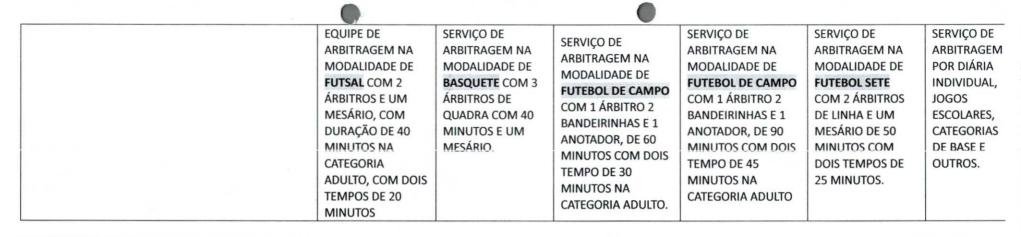
	LOUIDE DE	CEBVICO DE		SERVIÇO DE	SERVIÇO DE	SERVIÇO DE
	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.	ARBITRAGEN POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORIAS DE BASE E OUTROS.
						T
ALTER JOSE RAGADALI	X	VOLEIBOL				
AMAURI CARVALHO PAHINS			X	X		
ANDREY LUIZ DE FREITAS			XFUTEBOL	FUTEBOL		
ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE			X	X		
AMAURI CARVALHO PAHINS						
(NÃO TEM CONTRATO)			X	X		
BRUNO ENRIQUE STORCHI	X				X	
CELSO GALVAN			X	X		
CLAUDEMIR DE PAULA					X	
CLEIDIMIR BOTTEGA	X					
CLEVERSON RICARDO PIGOSO	X					
CRISTIAN ALISSON CASTANHA (SOMENTE CONTRATO)						
DARLAN AYRON BOARO			FACULDADE	FACULDADE		
DIEGO RODRIGUES	X					
DIOGENES RAFAEL SOARES	X					
EDILBERTO RIBEIRO NUNES	X		X	X		
EDSON LUIZ GONÇALVE DE JESUS		X				
ELSON SUHRE	X		X	X more and a marketing	X	
EVANDRO HOBOLD	X		-		X	
EVERSON DE SOUZA	X		X - 1 - 31 (4.27) (4.31+)	X		
FERANDO FROZZA ARIOTTI	X		X	X		
FERANDO SCHMOELLER (SÓ CONTRATO)						
FRANCISCO MOACIR MEZALIRA			X	X		
GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA	X		X 12 HORAS	X Participation		6
GILBERTO DOMINGO DA SILVA DIAS	X				X	

	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÂRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORIAS DE BASE E OUTROS.
GILBERTO FRIZON JR		T	X	X		T
GIOVANI MARCO MATIELO	X		X	X		-
GUILHERME STEIN	X		***		X	
HINAYARA SPISS ANDRADE BRANDALISE (SO CONTRATO)					×	
JEFERSON CALLEGARO	X				X	
JHONATHAM EDSON KRUPINISKI			X	X		
JORGE VALMIR ROELTER	X					
JUAN FERNANDO CORREA	X				X	
KELVI NIEDZIAKIVSKI (VOLEIBOL)						
LEANDRO PEREIRA DA SILVA					X	
LEANDROROEHRS		X				
LEANDRO CLAUDIO ALVES			×	X		
LUCAS PRATES CHIARELLO			X	X		
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI			X	X		
LUIS HENRIQUE CAMPANHOLI AMADORI			X	X		
MAGDYEL KIHNEN (VOLEIBOL)		VOLEIBOL				
MARCELO AGUIAR BARRETO	X					
MATEUS EDUARDO BRANDALISE	X				x	
RENATO KARAS			X	x		
ROBSON BABINSKI	X		X	X	X	12
RONY MARCELO SLAVIERO			X	X		
SIDNEI VISKOW	X				X	
VALDAIR DE MORAES	X				X	
VANDERLEI NUNES VEIGA					X	
WILLIAN OTTO	X					- t



FACULDADE



A.A.F.A – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR CNPJ: 35.262.952/0001-68

ENDEREÇO - RUA TARUMÃ
BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº
85 SANTA IZABEL DO OESTEPR CEP 85.650-000 FONE
(46)999370765

Relação de árbitros para a modalidade de Basquete

Nome Completo	<u>Categoria</u>	<u>CPF</u>
LEANDRO ROEHRS	FEDERAD	023.264.619-83
	<u>o</u>	
EDSON LUIZ GONÇALVES DE	FEDERAD	682.442.589-34
<u>JESUS</u>	<u>o</u>	
ROBSON BABINSKI	AMADOR	058.328.679-80
CLEONIR DE PAULA	AMADOR	076.838.759-02
MATEUS EDUARDO BRANDALISE	AMADOR	108.334.299-14
LEANDRO PEREIRA DA SIVA	AMADOR	019.512.359-08

Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 15:20:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.bc

Robson Babinski - Presidente

0 B. 329



A.A.F.A – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR CNPJ: 35.262.952/0001-68

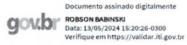
ENDEREÇO - RUA TARUMÃ
BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº
85 SANTA IZABEL DO OESTEPR CEP 85.650-000 FONE
(46)999370765

Relação de árbitros para a modalidade de Futsal

Nome Completo	Categoria	<u>CPF</u>
GIOVANI MATIELO	FEDERADO	044.318.009-13
EDILBERTO RIBEIRO NUNES	FEDERADO	911.703.899-53
ROBSON BABINSKI	FEDERADO	058.328.679-80
JUAN FERNANDO CORREA	FEDERADO	983.481.910-20
GILBERTO SILVA DIAS	FEDERADO	034.987.339-90
BRUNO HENRIQUE STORCHI	FEDERADO	085.030.759-70
EVERSON DE SOUZA	FEDERADO	006.242.799-79
DIEGO RODRIGUES	FEDERADO	083.201.069-31
DIOGENES RAFAEL SOARES	FEDERADO	083.200.879-61
CLEVERSON RICARDO PIGOSO	FEDERADO	066.271.289-77
ELSON SUHRE	FEDERADO	023.194.299-05
ALTER JOSE RAGADALI	FEDERADO	052.727.199-30
JORGE VALMIR BOELTER	FEDERADO	038.086.159-31
CLEIDIMIR BOTTEGA	FEDERADO	083.200.879-61
EVANDRO HOBOLD	FEDERADO	026.680.659-76
VALDAIR DE MORAES	FEDERADO	058.538.319-76
SIDNEI VISKOW	FEDERADO	037.686.249-19
GUILHERME STEIN	FEDERADO	057.364.899-96
MATEUS EDUARDO BRANDALISE	FEDERADO	108.334.299-14
MARCELO AGUIAR BARRETO	FEDERADO	116.036.849-05
GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA	FEDERADO	051.494.519-24
JEFERSON CALLEGARO	FEDERADO	039.178.639-36
FERNANDO FROZZA ARIOTTI	<u>FEDERADO</u>	045.751.479-58
WILLIAM OTTO GUIMARAES	<u>FEDERADO</u>	113.559.099-02
CRISTIAN ALISSON CASTANHA	<u>FEDERADO</u>	088.709.909-23

OB . 331)	8	
VANDERLEI NUNES VEIGA	AMADOR	983.481.910-20
CLAUDEMIR DE PAULA	AMADOR	044.070.369-74
HINAYARA SPISS A.	AMADOR	355.948.369-96
<u>BRANDALISE</u>		
LEANDRO PEREIRA DA SIVA	<u>AMADOR</u>	019.512.359-08
FERNANDO SCHMOELLER	<u>AMADOR</u>	135.865.689-40
CLEONIR DE PAULA	<u>AMADOR</u>	076.838.759-02
RENATO KARAS	AMADOR	842.475.849-87
AMAURI CARVALHO PAHINS	AMADOR	040.545.939-41
LUCAS PRATES CHIARELLO	<u>AMADOR</u>	079.462.819-27

Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024



Robson Babinski - Presidente

1EE .80

A.A.F.A – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR CNPJ: 35.262.952/0001-68

ENDEREÇO - RUA TARUMĂ BAIRRO JARDIM PINHEIRO N° 85 SANTA IZABEL DO OESTE-PR CEP 85.650-000 FONE



Relação de árbitros para a modalidade de Futebol 7

02-016.184.886	<u>EEDERAD</u> O	JUAN FERNANDO CORREA
	ō	
00 -690.618.670	<u>TEDERAD</u>	VANDERLEI NUNES VEIGA
06-655.786.450	FEDERAD	SAIL BERTO D. DA SILVA DIAS
	Ō	
108.334.299-14	FEDERAD	MATEUS EDUARDO BRANDALISE
	Ō	
9E-6E9.871.6E0	FEDERAD	JEFERSON CALEGARO
	ō	
20-962.491.820	GARAGA	ETRON ROHKE
	ō	
96-668.495.720	FEDERAD	GUILHERME STEIN
	ō	
20-627.888.970	FEDERAD	CLEONIR DE PAULA
	ō	Chee derne
80-625.212.910	FEDERAD	LEANDRO PEREIRA DA SILVA
	ō	
07-627.080.280	FEDERAD	BRUNO HENRIQUE STORCHI
	ō	
97-615.852.820	FEDERAD	VALDAIR DE MORAES
	ō	
08-678.828.820	FEDERAD	ROBSON BABINSKI
, a -	ō	
97-629.089.920	FEDERAD	ΕΛΑΝDΚΟ ΗΟΒΟΓD
	ō	
₽Z-69£.0Z0.₽₽0	GARAGA	CLAUDEMIR DE PAULA
CbE	Categoria	Nome Completo

	0g. 332		
160	SIDNEI VISKOW	<u>FEDERAD</u> <u>O</u>	037.686.249-19,
	HINAYARA SPISS A. BRANDALISE	<u>AMADOR</u>	355.948.369-96
	FERNANDO SCHMOELLER	<u>AMADOR</u>	135.865.689-40
	RENATO KARAS	AMADOR	842.475.849-87
	AMAURI CARVALHO PAHINS	AMADOR	040.545.939-41
	MARCELO AGUIAR BARRETO	<u>AMADOR</u>	116.036.849-05
	GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA	<u>AMADOR</u>	051.494.519-24
	LUCAS PRATES CHIARELLO	AMADOR	079.462.819-27
	FERNANDO FROZZA ARIOTTI	<u>AMADOR</u>	045.751.479-58
	WILLIAM OTTO GUIMARAES	AMADOR	113.559.099-02
	CRISTIAN ALISSON CASTANHA	AMADOR	088.709.909-23
	CLAUDEMIR DE PAULA	AMADOR	044.070.369-74

Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024

GOV.O ROBSON BABINSKI Data: 13/05/2024 15:17:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Robson Babinski - Presidente

06.333

A.A.F.A – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR CNPJ: 35.262.952/0001-68

ENDEREÇO - RUA TARUMĂ BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº 85 SANTA IZABEL DO OESTE-PR CEP 85.650-000 FONE



Relação de árbitros para a modalidade de Futebol de Campo – DURAÇÃO MENOR

	ō	
,02-647.078.888	FEDERAD	LUIZ CARLOS ARMACHUSKI
	ō	
20-662.491.820	FEDERAD	ETRON ROHKE
	ō	
67-667.242.300	FEDERAD	EVERSON DE SOUZA
	ō	
£2-668.£07.119	FEDERAD	EDILBERTO RIBEIRO NUNES
	ō	
08-678.82E.820	FEDERAD	ROBSON BABINSKI
	ō	
21 -682.272.880	FEDERAD	GILBERTO FRIZON JUNIOR
	ō	
42-612.494.120	FEDERAD	GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA
	ō	
20-645.167.060	FEDERAD	<u>LUIS H. CAMPANHONI AMADORI</u>
	ō	
68-691.888.890	<u> </u>	JHONATHAN EDSON KRUPINISKI
	ō	
78-648.274.248	FEDERAD	RENATO KARAS
	ō	
07-686.669.820	FEDERAD	CELSO GALVAN
	ō	
61 -666.247.101	<u> </u>	LEONARDO CLAUDIO ALVES
₹	Categoria	Nome Completo

\$85.00 334

20-627.888.970	AODAMA	CLEONIR DE PAULA
18-621.380.880	<u> AOGAMA</u>	JORGE VALMIR BOELTER
19-678.002.880	AODAMA	CLEIDIMIR BOTTEGA
05-991.727.220	AOGAMA	ALTER JOSE RAGADALI
19-678.002.880	AOGAMA	DIOGENES RAFAEL SOARES
97-629.089.920	AOGAMA	ΕΛΑΝDΚΟ ΗΟΒΟΓD
97-615.852.820	AODAMA	VALDAIR DE MORAES
96-668.495.720	AODAMA	GUILHERME STEIN
9E-6E9.871.6E0	AOGAMA	JEFERSON CALEGARO
,61-642.989.750	AOGAMA	SIDNEI NISKOM
04-689.298.2EI	AODAMA	EERNANDO SCHMOELLER
£S-606.607.880	AODAMA	CRISTIAN ALISSON CASTANHA
108.334.299-14	AODAMA	MATEUS EDUARDO BRANDALISE
02-016.184.586	<u> AOGAMA</u>	JUAN FERNANO CORREA
96-69£.846.22£	AOGAMA	HINAYARA SPISS A. BRANDALISE
4 Λ-63ε.070. 44 0	AODAMA	CLAUDEMIR DE PAULA
00 -690.618.670	AODAMA	VANDERLEI NUNES VEIGA
80-625.212.910	AODAMA	AVIS AU ARIERA DA SIVA
07-627.050.280	<u> AOGAMA</u>	BRUNO HENRIQUE STORCHI
084.887.389-90	<u> AOGAMA</u>	GILBERTO D. DA SILVA DIAS
	ō	
06-610.470.780	FEDERAD	ANDREY LUIZ DE FREITAS
	ō	
92 -697.278.280	FEDERAD	DARLAN AYRTON BOARO
	ō	
041.182.729-20	FEDERAD	RONY MARCELO SLAVIERO
	ō	ANDRADE
10-666.826.220	EEDERAD	ANTONIO MARCOS C. DE
	ō	
72-618.294.670	<u> </u>	LUCAS PRATES CHIARELLO
	ō	
26-642.841.260	<u> TEDERAD</u>	FRANCISCO MOACIR MEZALIRA
	ō	
82-674.127.240	<u> </u>	FERNANDO FROZZA ARIOTTI
	ō	
£1-600.81£.440	FEDERAD	GIOVANI MARCOS MATIELO
	ō	
14-656.242.040	FEDERAD	SNIHA9 OHJAVRAD IRUAMA

Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024 0 6 $^{\cdot}$ 335



Robson Babinski - Presidente

35.262.952/0001-68 AMADOR CUPJ: ÁRBITROS DO FUTEBOL

994048666(94) PR CEP 85.650-000 FONE 85 SANTA IZABEL DO OESTE-BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº ENDEREÇO - RUA TARUMĂ



Relação de árbitros para a modalidade de Futebol de Campo

	ō	
,02-647.076.882	FEDERAD	LUIZ CARLOS ARMACHUSKI
	ō	
20-662.491.820	FEDERAD	ETSON SOHBE
	ō	
67-667.242.300	FEDERAD	EVERSON DE SOUZA
	ō	
£2-668.£07.116	FEDERAD	EDILBERTO RIBEIRO NUNES
	ō	
08-629.82£.820	FEDERAD	ROBSON BABINSKI
	ō	
21 -682.272.880	FEDERAD	GILBERTO FRIZON JUNIOR
	ō	
42-612.494.120	FEDERAD	GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA
	ō	
20-645.167.060	FEDERAD	LUIS H. CAMPANHONI AMADOR!
	ō	
68-691.888.890	FEDERAD	JHONATHAN EDSON KRUPINISKI
	ō	
78-648.274.248	FEDERAD	RENATO KARAS
	ō	
07-686.669.820	FEDERAD	CELSO GALVAN
	ō	
101.745.999- 19	FEDERAD	SEVIA OIDUALO ORANOEL
<u>∃d⊃</u>	Categoria	Nome Completo

	20-627.888.970	ANADOR	CLEONIR DE PAULA
	16-621.380.860	ANADOR	JORGE VALMIR BOELTER
	19-678.002.880	AODAMA	CLEIDIMIR BOTTEGA
	05-991.727.220	AOGAMA	ALTER JOSE RAGADALI
	19-678.002.880	AOQAMA	DIOGENES RAFAEL SOARES
	97-629.089.920	AODAMA	ΕΛΑΝΟΚΟ ΗΟΒΟΓΟ
t-th	97-615.852.820	AODAMA	<u>VALDAIR DE MORAES</u>
	96-668.495.720	<u> AOGAMA</u>	GUILHERME STEIN
(A	9E-6E9.871.6E0	AODAMA	JEFERSON CALEGARO
t - Cot	,61-642.383.750	AOGAMA	SIDNEI NISKOM
	04-689.298.281	<u>AOGAMA</u>	EERNANDO SCHMOELLER
	£Z-606.607.880	AOGAMA	CRISTIAN ALISSON CASTANHA
	108.334.299-14	AOGAMA	MATEUS EDUARDO BRANDALISE
7	02-016.184.889	AOGAMA	AJANO CORREA
LOST	96-698.846.228	<u> AOGAMA</u>	HINAYARA SPISS A. BRANDALISE
	47-69E.070.440	AOGAMA	CLAUDEMIR DE PAULA
t	00 -690.618.670	AODAMA	VANDERLEI NUNES VEIGA
4	80-625.212.610	AOGAMA	LEANDRO PEREIRA DA SIVA
	02		
	-627.050.280	ROGAMA	BRUNO HENRIQUE STORCHI
	06-655.786.450	<u> AOGAMA</u>	GILBERTO D. DA SILVA DIAS
		ō	\
	06-610.470.780	FEDERAD	SATIBAH DE FREITAS
		ō	
	92 -697.275.280	FEDERAD	DARLAN AYRTON BOARO
		ō	
	041.182.729-20	FEDERAD	RONY MARCELO SLAVIERO
		ō	ANDRADE
	10-666.826.220	FEDERAD	ANTONIO MARCOS C. DE
		ō	
	72-618.294.670	FEDERAD	LUCAS PRATES CHIARELLO
		ō	
	28-642.841.260	FEDERAD	FRANCISCO MOACIR MEZALIRA
		ō	
	82-674.127.240	FEDERAD	FERNANDO FROZZA ARIOTTI
		ō	
	£1-600.81£.440	FEDERAD	GIOVANI MARCOS MATIELO
		ō	
	14-656.242.040	<u>TEDERAD</u>	SNIHAA OHJAVAAD IAUAMA

 $\begin{array}{c} 0 \\ \text{β} \end{array}$ Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024



Robson Babinski - Presidente

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ALTER JOSÉ RAGADALI, brasileiro, casado, educador físico, nascido em 12/11/1986, portador do RG – 80728093 SESP/PR e CPF- 052.727.199-30, residente e domiciliado na Rua Guabiraba, nº 154, Bairro São Primavera, Capitão Leonidas Marquês - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. **Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.340

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 10:26:04-0300
Verificare em bittos: (halidar iti ero h

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

ALTER JOSE RAGADALI
Data: 20/10/2023 10:47:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALTER JOSÉ RAGADALI Contratado



	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1
	V	
	HE	
100		
/		

N.º 3354

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

ALTER JOSE RAGADALI

Aprovado com Média	7,6	Freqüência_	100%	Horas	40
	Curso Realizado			37	2007
	\		Curitiba,2	29 de AGC	osto
	DENTE			SEC	RETÁRIO

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFUTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40mir
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 * FILIADA A CBV

Conferido a ALTER JOSÉ RAGODALI
Por ter sido aprovado no curso de Formação de Árbitros de Voleibol, realizado em
Cascavel no mês de novembro de 2009, conforme resultado publicado em Nota
Oficial FPV 055/2009.

Curitiba, O2de Dozembro

de 2009

Neuri Barbieri

DIRETOR DE ARBITROS SECRETÁRIO

Paulo Ricardo Turci

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 * FILIADA A CBV



Conferido a GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS
Por sua aprovação no Curso de Formação de Árbitros em Francisco
Beltrão - PR, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2016.
Carga Horária: 20 horas - Aproveitamento: 87
Curitiba, 16 de Maio de 2016
Guilfierme Pierro Mendonca SECRETÁRIO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – AMAURI CARVALHO PAHINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/02/1993, portador do RG – 78314770 SESP/PR e CPF – 040.545.939-41, residente e domiciliado na Rua João Cardoso, 52, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 g. 347

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE:
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 17:17:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.k

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

AMAURI CARVALHO PAHINS

Data: 20/10/2023 11:15:25-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMAURI CARVALHO PAHINS Contratado



DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Amauri Carvalho Pahins

por ter concluído o Curso de Árbitro pela escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ANDREY LUIZ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, servidos público, nascido em 12/07/1993, portador do RG 9705661-7 SESP/PR e CPF – 087.074.019-90, residente e domiciliado na Rua Major Hipólito, 331, Centro, Santa Tereza do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Detri: 19/10/2023 15:39:47-0300

Verifique em https://walidar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente
ANDREY LUIZ DE FREITAS
Data: 17/10/2023 11:24:26-0300
Verifique em https://vaildar.idi.gov.br

ANDREY LUIZ DE FREITAS Contratado



A FACULDADE DA SUA VIDA

CERTIFICADO

Certificamos que ANDREY LUIZ DE FREITAS, portador do CPF 087 074 019 90, concluiu o curso de Capacitação Profissional em FORMAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL, na modalidade de Extensão Universitária, com duração de 220 (duzentas e vinte) horas, realizado no período de Maio de 2012 à Outubro de 2012, promovido pelo NAP - Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional, Departamento de Pós Graduação desta Instituição de Ensino Superior e Federação Paranaense de Futebol.

Apa Gurgacz Ferreira

Diretora Administrativa

Faculdade Assis Gurgacz

Cascavel - PR, 19 de Outubro de 2012.

Helio Pereira Cury

Presidente da Federação Paranaense de Fuiebol

CURSO DE CAPACITAÇÃO "FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL"

MATRIZ CURRICULAR				
DISCIPLINAS	СН	NOTA		
Preparação Física e Avaliações	35	9,5		
Mecânica e Técnica de Arbitragem	20	8,0		
Arbitro Assistente	10	8,0		
Nutrição Aplicada à Arbitragem	10	10,0		
Psicologia Aplicada à Arbitragem	10	9,0		
Regras do Jogo	60	8,0		
Ética na Arbitragem	05	7,0		
Legislação e Código Desportivo	10	9,0		
Noções de Primeiros Socorros/Arbitragem	10	7,0		
Sumulas e Relatórios	10	8,1		
Estágio Supervisionado	40	8,5		
TOTAL	220			



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA



NÚCLEO DE APERFEI/, OAMENTO PROFISSIONAL Un inflatencial para a peu conhecimente



FACULDADE ASSIS GURGACZ

NAP – Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional

Certificado Registrado sob o nº: 1.386

Livro nº: 004 Página nº: 062

Die

Ivâna G. Xavicr Responsável pelo registro

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE, brasileiro, casado, policial penal, nascido em 05/08/1977, portador do RG 6685242-3 SESP/PR e CPF – 025.928.999-01, residente e domiciliado na Rua Arthur Petrassim, 43, bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. **Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

TOE. S

08.356

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 19/10/2023 15:39:47-0300

Verifique em https://validar.zti.gov.b

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE:02592899901 Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE:02592899901 Dados: 2023.10.17 10:26:17 -03'00'

ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE Contratado



DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Antonio Marcos Camargo de Andrade

por ter concluído o Curso de Árbitro pela Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003





AUTENTICACIO NO VERSO

Esté diploma pertence a ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE nascido aos 05 de Agosto de 1977 na Cidade de Francisco Beltrão - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 página 23 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº 0681.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Técnicas de Arbitragem → Apto

Treinamento Físico

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva→ Nota = 7.0

Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.5

Redação → 8.0

Prática de Arbitragem →Apto

Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em

jogos amadores e de Categorías de Base.

Testes de Avaliações: Cooper →2700

Frequência → 90%

200 x 200 → 31'90 50x50 → 7'50

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

PALMAS FRANCISCO BELTRÃO PATO BRANCO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO

→ PATO BRANCO Testes Físico

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000

Término → 30/11/2002

Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

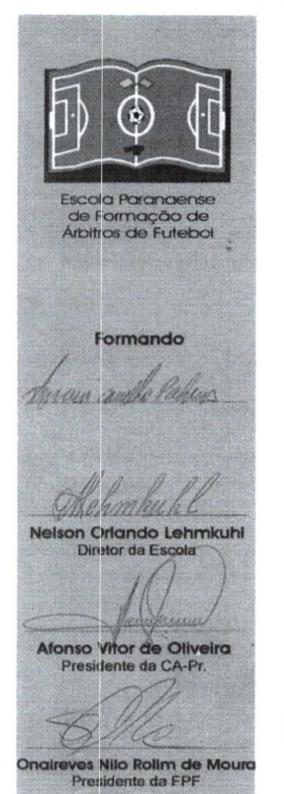
"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL **SECRETÁRIA**

COORDENADOR.

Presidente Liga Beltronense de Futebol



DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Amauri Carvalho Pahins

por ter concluído o Curso de Árbitro pela escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – **BRUNO ENRIQUE STORCHI**, brasileiro, solteiro, Vendedor, nascido em 23/02/1990, portador do RG – 10253124-8 SESP/PR e CPF – 085.030.759-70, residente e domiciliado na Rua Marfin, 1222, Bairro Santo Antônio, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. **Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente GOV.DI ROBSON BABINSKI Data: 19/10/2023 14:37:12-0300

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

GOV.DI BRUNO ENRIQUE STORCHI Data: 19/10/2023 14:10:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO ENRIQUE STORCHI Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 5162

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

BRUNO HENRIQUE STORCHI

										co
	147	*	9,0	Freqüênd	cia	100			ras	
Aprovad	o com Med	1a		de_8_/_	2 /20	19. à	23	, 2	_/ 2019.	
	į	Curso I	Realizado	de	/	u	00		maio	_{de} 2019.
	1		1	×	Curi	itiba,	22 0	le	maio	de
	,	1 1/4	11						1	
		XX				-			SECRETÁRI	O

PRESIDENTE





N.º 3723

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

EVERSON DE SOUZA

Aprovado com Média 8,6 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

Curitiba, 16 de JUNHO de 2009.

PRESIDENTE



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

BRUNO ENRRIQUE STORCHI

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain Presidente CBF7

Aluno



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

3.367

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- · Relatório
- ·Súmula de Jogo
- •Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:28:29 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRE7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO -CELSO GALVAN, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 16/03/1981, portador do RG – 79635618 SESP/PR e CPF – 028.699.989-70, residente e domiciliado na Rua Apucarana 494, Bairro Industrial, Francisco Beltrão - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

HEC. .. ()

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

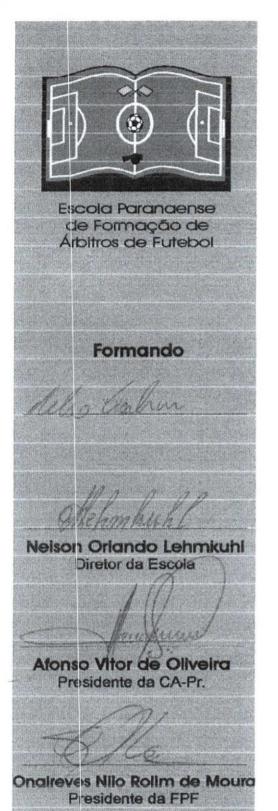
ROBSON BABINSKI
Data: 21/10/2023 19:48:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

CELSO GALVAN
Data: 21/10/2023 20:02:37-0300
Verifique em https://walidar.ib.gov.br

CELSO GALVAN Contratado



DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Celso Galvan

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



ALTEROTO AGRAGING MERSO

Este diploma pertence a CELSO GALVAN nascido aos 16 de Março de 1981 na Cidadé de Francisco Beltrao - PR - R.G. 7.963.561-8 e CPF. 028.699.989-70 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0821.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5 Legislação Desportiva→ Nota = 7.5

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.0

Redação → Boa

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

Competições:

- * Campeonato Regional de Amadores Região Sudoeste Paraná
- * Campeonato Regional Sub-17 LPB Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Estudantis Região Sudoeste Paraná
- * Jogos da Juventude Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Aberto do Paraná Paraná Esportes Paraná
- * Jogos Municipais Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Vargeano Adulto s Região Sudoeste Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2900

200 x 200 → 28 '00

50x50 →7'15

mlm apresentada. Dou fé.

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 70%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais

→ FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005 Término → 04/11/2006

220 horas → 34 datas Carga Horária →

> 192 horas 30 aulas Teóricas

4 aulas de Educação Física 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.

NELSON ORLANDO LEHMKUHL DIRETOR - INSTRUTOR

VALDIR DE SOUZA PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL NONETE DE FATIMA E SOUZA COORDENADORA

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA IZABEL DO OESTE

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a

Santa izabei do Oeste-PR, 25 de março de 2022.

Marcia Maria Dias - Escrevente Juramentada

Andrei Pagnoncelli - Tabelião e Registrador Pinheiros, 1234 - Sala 5 - Centro - CEP: 85650-600 - Santa Izabel do Oeste - PR - Fone: (46) 3542-1219

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL SECRETÁRIA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – **CLAUDEMIR DE PAULA**, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, nascido em 23/11/1982, portador do RG – 5532274-3 SESP/PR e CPF – 044.070.369-74, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 2404, Bairro Jardim Marquese, Realeza – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 8 37 1

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente ROBSON BABINSKI Data: 16/10/2023 17:14:10-0300

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

GOVO CLAUDEMIR DE PAULA Data: 16/10/2023 17:06:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDEMIR DE PAULA Contratado



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de O7 a O9 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

CLEONIR DE PAULA

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain Presidente CBF7

Aluno

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- · Relatório
- ·Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:29:31 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

0 378 B

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – CLEIDIMIR BOTTEGA, brasileiro, casado, professor, nascido em 30/04/1991, portador do RG 10488625-6 SESP/PR e CPF– 083.200.879-61, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 2901, Bairro Padre Josimo, Realeza - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:48:00-0300
Verifique em https://walidar.iti.gov.k

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

CLEDIMIR BOTTEGA

Data: 20/10/2023 15:13:44-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEIDIMIR BOTTEGA Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 5165

381

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

CLEIDIMIR BOTTEGA

7,4 Freqüência	100%	Horas	60
Aprovado com Média Frequencia Curso Realizado de82	/ 2019. à _23 /	2 /2019.	
Curso Realizado de	Curitiba, 22 d	emaio	de 2019.
PRESIDENTE		SECRETÁRIO)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – CLEVERSON RICARDO PIGOSO, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/05/1988, portador do RG 8770581-1 SESP/PR e CPF-066.271.289-77, residente e domiciliado na Linha Esquina Gaucha, Pérola do Oeste - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

588 0 B 383

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

886 g 1 384

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 18/10/2023 15:48:00-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

CLEVERSON RICARDO PIGOSO

Data: 18/10/2023 19:32:36-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEVERSON RICARDO PIGOSO Contratado





F.P.F.S

Federação Paranaense de Futebol de Salão

A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

Eleverson Ricardo Pigoso

Por ter participado no *Curso de Formação de Novos Oficias de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão*, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 08 de fevereiro a 23 de fevereiro, na cidade de Cascavel - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, fevereiro de 2019.

Claudio Teixeira Lombardi
Diretor da Escola



Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3722

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

ELSON SUHRE

___Freqüência___**100%** Horas_ 8,1 Aprovado com Média Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

Curitiba, 16 de JUNHO

PRESIDENTE

de 2009. SECRETARIO

186

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE — A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº35.262.952./0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste — PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – CRISTIAN ALISSON CASTANHA, brasileiro, nascido em 17/10/1992, portador do RG – 105187980 SESP/PR e CPF – 08870990923, residente e domiciliado na Av. Iguaçu n^{o} 823, Centro, Nova Esperança do sudoeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de CATEGORIAS DE BASE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA E BOCHA.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁJSULA TERCEIRA – a vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos; Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou

subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO. Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 13 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 11:04:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratante – AAFA

Documento assinado digitalmente

CRISTIAN ALISSON CASTANIA
Data: 13/05/2024 11:42:37-0300
Verifique em https://validar.tit.gov.br

Contratado - Cristian Alisson Castanha

Documento assinado digitalmente

CRISTIAN ALISSON CASTANHA
Data: 13/05/2024 11:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO –DARLAN AYRTON BOARO, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 28/12/1994, portador do RG – 85458949 SESP/PR e CPF – 082.375.769-26, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 168, Bairro Alvorada, Lindoeste - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 17:14:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARLAN AYRTON BOARO
Data: 19/10/2023 17:37:19-0300

DARLAN AYRTON BOARO Contratado



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA

CERTIFICADO

Certificamos que DARLAN AYRTON BOARO, portador do CPF 082 375 769 26, concluiu o curso de Capacitação Profissional em FORMAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL, na modalidade de Extensão Universitária, com duração de 220 (duzentas e vinte) horas, realizado no período de Maio de 2012 à Outubro de 2012, promovido pelo NAP - Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional, Departamento de Pós Graduação desta Instituição de Ensino Superior e Federação Paranaense de Futebol.

Janueling Ara Gurgac

Jaquelina Apa Gurgacz Ferreira

Diretora Administrativa

Faculdade Assis Gurgacz

Cascavel - PR, 19 de Outubro de 2012.

Hefio Pereira Cury

Presidente da Federação Paranaense de Futebol $\frac{0}{6}$ 39.

CURSO DE CAPACITAÇÃO "FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL"

MATRIZ CURRICULAR						
DISCIPLINAS	СН	NOTA				
ção Física e Avaliações	35	9,5				
a e Técnica de Arbitragem	20	8,0				
ssistente	10	8,0				
Aplicada à Arbitragem	10	7,0				
ia Aplicada à Arbitragem	10	9,5				
do Jogo	60	7,5				
Arbitragem	05	7,0				
ão e Código Desportivo	10	9,5				
de Primeiros Socorros/Arbitragem	10	7,0				
s e Relatórios	10	8,0				
Supervisionado	40	8,5				
TOTAL	220					



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA





FACULDADE ASSIS GURGACZ NAP – Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional

Certificado Registrado sob o nº: 1.388

Livro nº: 004 Página nº: 062

Ivâna G. Xavier

Responsável pelo registro

80

. J. 9

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO DIEGO RODRIGUES, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido em 17/01/1993, portador do RG 9618633-9 SESP/PR e CPF- 083.201.069-31, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, S/Nº, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e.

0g.397

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

DIEGO RODRIGUES
Data: 191.0/2023 08:17:36-0300
Verifique em https://validar.rit.gov.br

DIEGO RODRIGUES Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 5168

39%

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

DIEGO RODRIGUES

Aprovado com Média	8.0	E	100%		_Horas	60	
Aprovado com Média	D li-ado	$de \frac{8}{\sqrt{2}}$	2019. à	23	2 /2019.		
Gurso	Realizado	ae	Curitiba,	22 de	maio	de 2019 .	
	1				SECRETARIO	0	





F.P.F.S

Federação Paranaense de Futebol de Salão.



A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:







Por ter participado no *Curso de Formação de Novos Oficias de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão*, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 08 de fevereiro a 23 de fevereiro, na cidade de Cascavel - PR, com carga horária de **60** horas.



Curitiba, fevereiro de 2019.



Claudio Teixeira Lombardi
Diretor da Escola



0₆.400

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – DIOGENES RAFAEL SOARES, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 06/06/1994, portador do RG 10631333-4 SESP/PR e CPF– 083.200.879-61, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, S/N°, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

COLUMN TO COLUMN

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

DIOGENES RAFAEL SOARES
Data: 19/10/2023 08:34:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGENES RAFAEL SOARES Contratado





F.P.F.S

Federação Paranaense de Futebol de Salão



A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:





Por ter participado no *Curso de Formação de Novos Oficias de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão*, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 08 de fevereiro a 23 de fevereiro, na cidade de Cascavel - PR, com carga horária de **60** horas.



Curitiba, fevereiro de 2019.



Claudio Teixeira Lombardi
Diretor da Escola



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – EDILBERTO RIBEIRO NUNES, brasileiro, casado, funcionário público, nascido em 11/04/1973, portador do RG 626775-0 SESP/PR e CPF – 911.703.899-53, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 1522, Centro, Dois Vizinhos - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

6 mb. V

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

-

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os

privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15.46:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

EDILBERTO RIBEIRO NUNES
Data: 18/10/2023 20:12:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDILBERTO RIBEIRO NUNES Contratado

rangence de Eutehol de Salão

ederação	Paranathist ut futuui u	ic adian
	F.P.F.S.	
CO. que o selo loi		N.º 3380
de dinato	DIPLOMA DE ÁRBITRO	
Dougle J.	Conferido à EDILBERTO RIBEIRO NUNES	
provado com Média	7,6 Frequência 100% Horas	40
Си	rso Realizado de 30 / 08 / 2007 à 09 / 09 / 200	07
	Curitiba, 05 de OUTUB	AAD
PRESIDEN	TE SECRE	TARIO



Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol

Formando

Mekmhuhl
Nelson Orlando Lehmkuhl

Diretor da Escola

IN)

Afonso Vitor de Oliveira Presidente da CA-Pr

Onaireves Nilo Rollm de Moura Presidente da FPF Douté.

CERTIFICO, que o selo

rego na última fo**ina do**

DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Edilberto Ribeiro Nunes

por ter concluído o Curso de Árbitro pela escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



Este diploma perfence a EDILBERTO RIBEIRO NUNES nascido aos 11 de Abril de 1973 na Cidade de Dois Vizinhos - PR - R.G. 6.260.775-0 e CPF. 911.703.899-53 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0822.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 8.0

Legislação Desportiva→ Nota = 7,5

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.5

Redação → Boa

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem →Apto

Competições:

- * Campeonato Regional de Amadores Região Sudoeste Paraná
- * Campeonato Regional Sub-17 LPB Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Estudantis Região Sudoeste Paraná
- * Jogos da Juventude Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Aberto do Paraná Paraná Esportes Paraná
- Jogos Municipais Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Vargeano Adulto s Região Sudoeste Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3200

200 x 200 → 26 '00 50x50 →6'70

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 80%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finals → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005 Término → 04/11/2006

Carga Horária → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas

= 192 horas

4 aulas de Educação Física =

28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.

NELSON ORLANDO LEHMKUHL

DIRETOR - INSTRUTOR

NONETE DE FÁTIMA E SOUZA COORDENADORA

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL

SECRETARIA

VALDIR DE SÓUZA PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL

> REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPERE A MA Paja Red Grende do Norte, ym - Centro - Celli Stri 45 (200 - Itela Ivalio de Carollo - MK. Pene: §48 (3557-3157 - E-mail: cleoragabij), normali nom - Gomeros de Ampère - Estado de Paraha

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocopia é reprodução fiel da original que nos foi apresemada neste Cartorio, em data de hoje, do que dou fé

Bela Vista da Caroba - PR. 3)

Ciegonar Schmidt Lorenzi - Escruvente Substitute

SELO FUNARPEN ! Tabellonato de Notas Exclusivo para Autonicação de Cópia FLT71364

Lett 13-729 de 16/07:200

D Seruin Pazzos Laurindo - Agente Deleg

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº35.262.952./0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – EDSON LUIZ GONÇALVES DE JESUS, brasileiro, nascido em 03/01/1972, portador do RG –47649625 SESP/PR e CPF – 68244258934, residente e domiciliado RUA JOAQUIM MULLER 03, BAIRRO INDUSTRIAL, CORONEL VIVIDA– PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de CATEGORIAS DE BASE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA E BOCHA.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – a vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos; Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO. Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;
CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I pelo CONTRATANTE:
- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 13 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 11:04:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratante - AAFA

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 13/05/2024 16:10:25-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratado - EDSON LUIZ GONÇALVES DE JESUS







CERTIFICADO

A Federação Catarinense de Basketball confere ao Senhor Edson Luiz Gonçalves de Jesus, o certificado de participação e aproveitamento no Curso de Capacitação à Arbitragem 3X3, ministrado pelo Prof.º Hélio Augusto Santos.

Parte Teórica: Agosto de 2021.

Parte Prática: Circuito Catarinense de Basketball 3X3 – Etapas Regionais e Final (Julho e Agosto

de 2021)

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

Fábio Pamplona Deschamps Presidente FCB Hélio Augusto Santos Ministrante

B. 41

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ELSON SUHRE, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 23/12/1977, portador 6849995-0 SESP/PR e CPF– 023.194.299-05, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 115, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro — O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

7 1 1 to 1 1

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 415

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 18/10/2023 15:53:54-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

ELSON SUHRE

Data: 19/10/2023 15:02:48-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELSON SUHRE Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3722

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

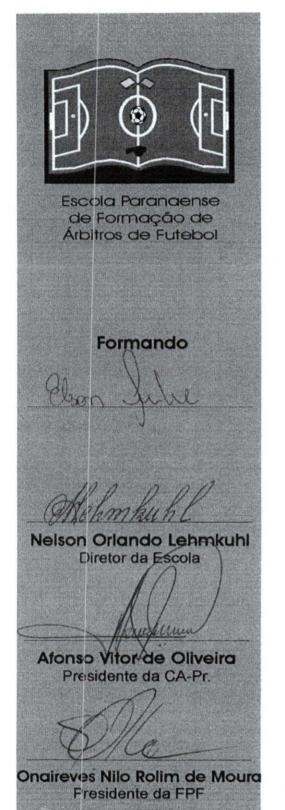
ELSON SUHRE

Aprovado com Média 8,1 Freqüência 100%

Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

PRESIDENTE

Curitiba, 16 de_ JUNHO SECRETÁRIO



DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Elson Suhre

por ter concluído o Curso de Árbitro pela escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



Éste diploma pertence a ELSON SUHRE nascido aos 23 de Dezembro de 1977 na Cidade de Perola D'Oeste - PR - R.G. 6,849,995-0 e CPF, 023.194.299-05 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0824.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva→ Nota = 7,0

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.5

Redação → Ótima

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem →Apto

Competições:

- * Campeonato Regional de Amadores Região Sudoeste Paraná
- * Campeonato Regional Sub-17 LPB Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Estudantis Região Sudoeste Paraná
- * Jogos da Juventude Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Aberto do Paraná Paraná Esportes Paraná
- * Jogos Municipais Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Vargeano Adulto s Região Sudoeste Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2950

200 x 200 → 26 '00 50x50 →7'00

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 85%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais

→ FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005

Término → 04/11/2006

Carga Horária -> 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas

= 192 horas

4 aulas de Educação Física =

28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.

NELSON ORLANDO LEHMKUHL

DIRETOR - INSTRUTOR

NONETE DE FATIMA E SOUZA COORDENADORA

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL

SECRETÁRIA

VALDIR DE SOUZA

PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de O7 a O9 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

ELSON SUHRE

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- ·Deveres dos Árbitros
- ·Relatório
- •Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:46178 929900 Dados: 2023.09.12 10:40:20 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – EVANDRO HOBOLD, brasileiro, casado, representante comercial autônomo, nascido em 09/02/1977, portador do RG – 7114229-9 SESP/PR e CPF – 026.680.659-76, residente e domiciliado na Rua Eugidio Uncini, 41, centro, Ampére – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 422

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 B 42.

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:43:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

EVANDRO HOBOLD

Data: 21/10/2023 09:41:28-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANDRO HOBOLD Contratado





N.º 4695

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

EVANDRO HOBOLD

. 42

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4712

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

VALDAIR DE MORAIS

Aprovado com Média 7.9 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 11 / 6 / 2017. à 2 / 7 / 2017.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

EVANDRO HOBOLD

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

6:420



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- · Relatório
- ·Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:31:36-03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – EVERSON DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 31/07/1980, portador 7252479-9 SESP/PR e CPF– 006.242.799-79, residente e domiciliado na AV. Paraná, S/N°, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

9 :42:1

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 18/10/2023 15:53:54-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

EVERSON DE SOUZA

Data: 19/10/2023 11:31:05-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVERSON DE SOUZA Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3723

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

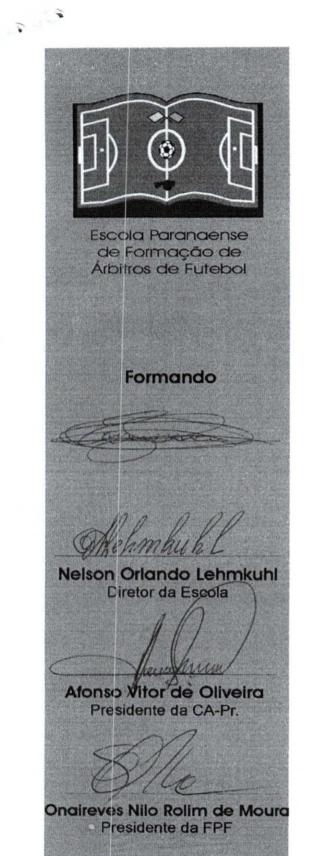
EVERSON DE SOUZA

Aprovado com Média 8,6 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

PRESIDENTE

Curitiba, 16 de JUNHO de 2009.



DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Everson de Souza

por ter concluído o Curso de Árbitro pela escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



Este diploma pertence a EVERSON DE SOUZA nascido aos 31 de Julho de 1980 na Cidade de Perola D'Oeste - PR - R.G. 7.252,479-9 e CPF, 006.242,799-79 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0825.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5 Legislação Desportiva→ Nota = 7.0 Súmulas e Relatórios → Nota = 8.0 Redação → Ótima Técnicas de Arbitragem → Apto Prática de Arbitragem →Apto

Competições:

- * Campeonato Regional de Amadores Região Sudoeste Paraná
- * Campeonato Regional Sub-17 LPB Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Estudantis Região Sudoeste Paraná
- * Jogos da Juventude Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Aberto do Paraná Paraná Esportes Paraná
- * Jogos Municipais Região Sudoeste Paraná
- * Jogos Vargeano Adulto s Região Sudoeste Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3000

200 x 200 → 26 ° 0

50x50 →7'00

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 85%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais

→ FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005 <u>Término</u> → 04/11/2006

Carga Horária ->

220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas

192 horas

4 aulas de Educação Física =

28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.

NELSON ORLANDO LEHMKUHL

DIRETOR - INSTRUTOR

NONETE DE FATIMA E SOUZA COORDENADORA

VALDIR DE SOUZA

PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL

SECRETÁRIA

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – FERNANDO FROZZA ARIOTTI, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 02/03/1989, portador do RG 8446568-2 SESP/PR e CPF– 045.751.479-58, residente e domiciliado na Rua Itapuã, 804, Centro, Pato Branco- PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. **Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

Pr. 5. 110 8. 436

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:44:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

FERNANDO FROZZA ARIOTTI

Data: 17/10/2023 19:36:51-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO FROZZA ARIOTTI Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3546

DIPLOMA DE ÅRBITRO

Conferido à

FERNA	NDO	FROZZA	ARIOTTI
-------	-----	--------	---------

Aprovado com Média 8,3 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 26 / 10 / 2007 à 04 / 11 / 2007

Curitiba, 14 de DEZEMBRO de 2007.

PRESIDENTE/ SECRETÁRIO



6. 43





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

ESCOLA DE ARBITRAGEM VICTOR MARCASSA - Reconhecida pela Escola Nacional de Arbitragem - ENAF-CBF





A Escola de Árbitros Victor Marcassa da Federação Paranaense de Futebol, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Oficiais de Arbitragem na forma do Edital 002/2018, em 30 de março de 2019 confere o título de **OFICIAL DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL PROFISSIONAL** à

FERNANDO FROZZA ARIOTTI

brasileiro, portador do RG 8.446.568-2 PR, e outorga o presente, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais na forma da Resolução 001/2014 da Escola Nacional de Arbitragem-ENAF-CBF.

Curitiba, Paraná, 26 de Abril de 2019.

Hélio Pereira Cury

Presidente da FPF

Gildaslo Jose dos Santos

Diretor EEA

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº35.262.952./0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – FERNANDO SCHMOELLER, brasileiro, nascido em 20/08/2001, portador do RG – 136037730 SESP/PR e CPF – 13586568940, residente e domiciliado NA CABECEIRA DA BARRA BONITA S/nº, ZONA RURAL, Nova Esperança do sudoeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de CATEGORIAS DE BASE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA E BOCHA.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – a vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos; Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO. Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;
CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I pelo CONTRATANTE:
- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e.
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 13 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 13/05/2024 11:04:57-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratante – AAFA

Documento assinado digitalmente
FERNANDO SCHMOELLER
Data: 13/05/2024 12:28:39-0300
Verifique em https://validar.fti.gov.br

Contratado - FERNANDO SCHMOELLER

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – FRANCISCO MOACIR MEZALIRA, brasileiro, solteiro, educador físico, nascido em 26/06/1995, portador do RG 10.305.135-5 SESP/PR e CPF- 092.148.249-32, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 467, Centro, Dois Vizinhos- PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em

conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 3 442

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos:

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

GOV.DY ROBSON BABINSKI Data: 19/10/2023 15:44:17-0300

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

GOV.DY FRANCISCO MOACIR MEZALIRA

FRANCISCO MOACIR MEZALIRA Contratado





CERTIFICADO ARBITRO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros **Vitor Marcassa**, conferem a:

Prancisco Moacie Mesalica

sob a cédula de Identidade número 10305135-5 - SSP/PR, o Certificado de Formação Profissional em Árbitro de Futebol, tendo em vista a conclusão do Curso no Segundo Semestre do Ano de 2017, na forma do Edital EEA-FPF-007 de 18 de dezembro de 2017.

Curitiba, 29 de março de 2018.

Hélio Pereira Cury

Presidente da FPF

Juda Laure

Gildasio Jose dos Santos

Director EEA - FPF

9

44

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – **GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA**, brasileiro, união estável, personal trainer, nascido em 10/03/1986, portador do RG – 84565750 SESP/PR e CPF-051.494.519-24, residente e domiciliado na Rua Danilo Begnini, nº 285, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. **Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em

conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

B 446

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 19/10/2023 10:12:18-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA

Data: 19/10/2023 20:39:07-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3359

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA

Aprovado com Média 8,2 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 20 / 07 / 2007 à 29 / 07 / 2007

Curitiba, 29 de AGOSTO de 2007.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

444



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Administração: Hélio Pereira Cury

CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros Victor Marcassa, conferem a:

conferem a: Gilberto de Souza Cezimbra

O Certificado de Conclusão do Curso de Formação Continuada com duração de 12 horas/aula.

Curitiba/PR, 10 de Dezembro de 2017.

Hélio Pereira Cury

Presidente da FPF

Cildocio loco do

Gildasio Jose dos Santos

Diretor da EEA

Luciano Roggenbaum

Secretário da EEA

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS, brasileiro, solteiro, Professor, nascido em 23/09/1978, portador do RG – 7356251-1 SESP/PR e CPF – 034.987.339-90, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 1090, Bairro Santo Antônio, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

1-3

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 19/10/2023 15:39:47-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.bi

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS
Data: 19/10/2023 15:25:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4188

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

GILBERTO SILVA DIAS

	To a line	4000/	Horas 80	
Aprovado co	om Média Frequênc Curso Realizado de 14	6 / 2013 _à 7	7 _ 2013.	
		Curitiba, 09 de	e março de 2	2015.
			Horof	<i>></i>
	PRESIDENTE		SECRETARIO	



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

455

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- · Relatório
- •Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:32:12 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GILBERTO FRIZON JR, brasileiro, casado, empreendedor, nascido em 16/02/1994, portador do RG – 12842223-4 SESP/PR e CPF– 088.572.589-12, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 444, Bairro Morumbi, Pato Branco - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 19:45:33-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

GILBFGOVAD GILBERTO FRIZON JUNIOR
Data: 18/10/2023 20:20:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br





CERTIFICADO ARBITRO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros Vitor Marcassa, conferem a:

Gilberto Frizon Junior

sob a cédula de Identidade número 12842223-4 - SSP/PR, o Certificado de Formação Profissional em Árbitro de Futebol, tendo em vista a conclusão do Curso no Segundo Semestre do Ano de 2017, na forma do Edital EEA-FPF-007 de 18 de dezembro de 2017.

Curitiba, 29 de março de 2018.

Hélio Pereira Cury

Presidente da FPF

Gildasio Jose dos Santos

455

Diretor EEA - FPF

r rate

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GIOVANI MARCO MATIELO, brasileiro, casado, professor, nascido em 08/06/1983, portador do RG 8879834-1 SESP/PR e CPF- 044.318.009-13, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 269,Bairro Anchieta, Pato Branco- PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

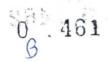
Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.



Parágrafo quarto - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e.

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

GOVDI. BOSON BRINGS.

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente
GIOVANI MARCOS MATIELO
Data: 17/10/2023 20:45:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.b

GIOVANI MARCO MATIELO Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão

F.P.F.S.	
	N.º 3052
*	

DIPLOMA DE ÅRBITRO

Conferido à

Digitalizado com CamScanner



DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Giovani Marcos Matielo

por ter concluído o Curso de Árbitro pela escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GUILHERME STEIN, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 13/02/1988, portador do RG – 8709791-7 SESP/PR e CPF – 057.364.899-96, residente e domiciliado na Avenida dos Pinheiros, 1554, apto 01, centro, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente rea izados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

11

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI Data: 19/10/2023 15:43:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.bi

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

GOVADI GUILHERME STEIN

Data: 19/10/2023 15:58:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME STEIN Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4259

DIPLOMA DE ÅRBITRO

Conferido à

GUILHERME STEIN

Aprovado com Média	8.5 F	reqüència	100%	Horas 80	
Ĝurso Re	valizado de_	12 / 9 /2	014. à 12/	10 / 2014.	
	in the state of th	Си	ritiba <u>, 24</u> de_	julho	de_ 2015.
				LICH	
PRESIDENTA	/			SECRETARIO	



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de O7 a O9 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

GUILHERME STEIN

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno



0 470

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- ·Relatório
- ·Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:46178 929900 Dados: 2023.09.12 09:32:39 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO (A) – HINAYARA SPISS ANDRADE BRANDALISE, brasileira, casada, professora, nascida em 07/10/1998, portadora do RG – 14582104-5 SESP/PR e CPF – 355.948.369-96, residente e domiciliado na Rua Alecrim, 120, Bairro Jardim Pinheiro 2, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e.

0 6. 473

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente
HINAYARA SPISS ANDRADE
Data: 19/10/2023 13:45:14-0300
Verifique em https://validar.rtd.gov.br

HINAYARA SPISS ANDRADE BRANDALISE Contratado

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO JEFERSON CALLEGARO, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 26/08/1981, portador do RG 8386391-1 SESP/PR e CPF- 039.178.639-36, residente e domiciliado na AV. Paraná, S/N°, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 6. 475

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.bi

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

JEFERSON CALLEGARO
Data: 19/10/2023 14:10:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFERSON CALLEGARO Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÅRBITRO

Conferido à

		JEFERSON CAL	LEGARO		
Anrovado com Média	9.4	Freaüência	100%	Horas	6

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de O7 a O9 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

JEFERSON CALLEGARO

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- · Relatório
- ·Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:46178 929900 Dados: 2023.09.12 09:33:08 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – JHONATHAM EDSON KRUPINISKI, brasileiro, casado, policial militar, nascido em 12/11/1992, portador do RG – 9705637-5 SESP/PR e CPF–068.388.169-89, residente e domiciliado na Rua Adelaide Bueno da Cruz, nº 1651, Florais do Pr, Cascavel - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 19:23:34-0300
Verifique em https://volidar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

JHONATHAN EDSON KRUPINISKI
BI-10/2023 22:23-23-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br

JHONATHAN EDSON KRUPINISKI Contratado



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA

CERTIFICADO

Certificamos que JHONATHAN EDSON KRUPINISKI, portador do CPF 068 388 169 89, concluiu o curso de Capacitação Profissional em FORMAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL, na modalidade de Extensão Universitária, com duração de 220 (duzentas e vinte) horas, realizado no período de Maio de 2012 à Outubro de 2012, promovido pelo NAP - Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional, Departamento de Pós Graduação desta Instituição de Ensino Superior e Federação Paranaense de Futebol.

Jaqueline Apa Gurgacz Ferreira Diretora Administrativa

Faculdade Assis Gurgacz

Cascavel - PR, 19 de Outubro de 2012.

Helio Pereira Cury Presidente da Federação Paranaense de Futebol 0 6 483

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA IZABEL DO OESTE Andrei Pagnoncelli - Tabelião e Registrador Av. dos Pinheiros, 1234-Sala 5 - Centro - CEP- 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR - Fone: (46) 3542-1219

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada. Dou fé.

Santa Izabel do Oeste-PR, 25 de março de 2022.

Marcia Maria Dias - Escrevente Juramentada

Consulte esse selo em http://fonerpen.com.br

SELO
FUNARPEN

LIDO SOMENT

Taballorado ANTO O SELO D

Anteriplosoção do Come ENTICIDAD

FUJ95487

HESPACO AND

NÃO UTILIZADO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – JORGE VALMIR BOELTER, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 16/07/1981, portador do RG 6529792-2 SESP/PR e CPF-038.086.159-31, residente e domiciliado na AV. Paraná, S/N°, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

JORGE VALMIR BOELTER Data: 19/10/2023 17:27:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE VALMIR BOELTER
Contratado

Federação Paranaense de Futeboi de Salão



N.º 2691

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

JORGE VALMIR BOELTER

Aprovado com Méd	ia8	F	regüên	cia	100%		_Horas	20	
	Curso Real	2000	w.	*		18	09/	2002	

Curitiba, 21 de OUTUBRO 2002 SECRETÁRIO

48x

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 5165

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

CLEIDIMIR BOTTEGA

Aprovado com Média 7,4 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 8 / 2 / 2019. à 23 / 2 / 2019.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

1 m

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – JUAN FERNANDO CORREA, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 27/10/1981, portador do RG – 7306369-8 SESP/PR e CPF – 983.481.910-20, residente e domiciliado na Av. Edmundo Gaiewski n°3876, bairro Jardim Moretti, Realeza – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

\$91. J

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e.

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 16/10/2023 15:58:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.l

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

JUAN FERNANDO CORREA

Data: 16/10/2023 16:03:37-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.b

JUAN FERNANDO CORREA Contratado







N.º 418

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

GILBERTO SILVA DIAS

	CILDENING	Acr H / E LAP /		
40	Freqüência	100%	_Horas	80
Aprovado com Média	o de 14 / 6 /	2013 _à 7	7/ 20	913.
	C	uritiba, 09 de	março	/de 2015.
			SECRETA	lived
PRESIDENT				



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de O7 a O9 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

JUAN FERNANDO CORREA

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- ·Relatório
- ·Súmula de Jogo
- •Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:46178 929900 Dados: 2023.09.12 09:34:58 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA EPREZ

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO (A) – **KELVI NIEDZIAKOVSKI**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG – 10323540-5 SESP/PR e CPF – 083.046.509-08, residente e domiciliado na Linha Progresso, Zona Rural, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.498

WAS !!

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 .4911 B

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

1-5

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 20/10/2023 11:48:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

> KELVI NIEDZIAKOVSKI Contratada



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 * FILIADA A CBV

DIPLOMA

Conferido a KELVI NIEDZIAKOVSKI	
Por sua aprovação no Curso de Forma	ação de Árbitros em Francisco
Beltrão - PR, no período de 29 de abr	il a 01 de maio de 2016.
Carga Horária: 20 horas - Aproveitam	ento: 84
Curitiba, 16 de Maio	de 2016
PRESIDENTE	Guilherme Pierro Mendonça SECRETARIO



ESCOLA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL

CERTIFICADO

Conferido à MAGDYEL KUHNEN, por sua participação no Curso de Formação de Arbitragem em Voleibol, promovido pela Federação Paranaense de Voleibol em Francisco Beltrão - PR, no período de 22 a 24 de setembro de maio de 2017, com autorização da Confederação Brasileira de Voleibol.

Carga Horária: 20 horas

Aproveitamento: 86

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

Neuri Barbier
Presidente

Diretor da Escola de Arbitragem

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, marceneiro, nascido em 13/09/1978, portador do RG – 7219070-0 SESP/PR e CPF – 019.512.359-08, residente e domiciliado na Rua Guabirobeira, 571, Centro, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 g. 503

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 504

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

3

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.b

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Data: 16/10/2023 17:25:18-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO PEREIRA DA SILVA Contratado



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain Presidente CBF7

Aluno

0 a 505



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996



CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- ·Relatório
- ·Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:35:27 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

0 . 507

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE — A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº35.262.952./0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste — PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LEANDRO ROEHRS, brasileiro, nascido em 28/12/1977, portador do RG – 58508080 SESP/PR e CPF – 02326461983, residente e domiciliado RUA PERNANBUCO, Nº 125 BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA– PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de CATEGORIAS DE BASE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA E BOCHA.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – a vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) días.

CLÁUSULA QUARTA - O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos; Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.



g 508

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não

prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO. Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados; CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 13 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente ROBSON BABINSKI

POBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 11:04:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.bi

Contratante - AAFA

Contratado - LEANDRO ROEHRS



FEDERAÇÃO MATO GROSSENSE DE BASKETBALL

CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE BASKETBALL -

Certificado de participação outorgado a:

LEANDRO ROEHRS

Por ter participado do "CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE BASKETBALL" organizado pela SEEL DECEL E FMTB, e ministrado pelo SR°. Robson Nascimento Monteiro da Silva instrutor da CBB, no período de 13 a 16 de novembro de 2008, realizado no município de JACIARA - MT.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

JACIARA - MT, 16 de Novembro de 2008.

Alexandre Moreno Espíndola Diretor Técnico

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer Cláudio Coelho Barreto Júnior Presidente



ر م کرو

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LEONARDO CLAUDIO ALVES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 03/09/1994, portador do RG – 10795812-6 SESP/PR e CPF– 101.745.999-19, residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira, nº 122, Bairro São Vicente, Pato Branco - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 16/10/2023 18:18:55-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente
LEONARDO CLAUDIO ALVES
Data: 09/05/2024 21:20:12-0300

LEONARDO CLAUDIO ALVES Contratado

Verifique em https://validar.iti.gov.br

CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros Victor Marcassa, conferem a:

LEONARDO CLAUDIO ALVES

O Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Árbitros de Futebol, com duração de 235 horas/aula.

Curițiba, 20 de Maio de 2016

Hélio Pereira Cury

Presidente da FPF

José Carlos Dias Passos

Diretor da EEA





CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LUCAS PRATES CHIARELLO, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 30/04/1991, portador do RG 9841641-2 SESP/PR e CPF – 079.462.819-27, residente e domiciliado na Rua das Fontes, 06, lotemaneto Pasqualotto, Pranchita - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0.515

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:44:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente
LUCAS PRATES CHIARELLO
Data: 17/10/2023 10:13:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS PRATES CHIARELLO Contratado



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA

CERTIFICADO

Certificamos que LUCAS PRATES CHIARELLO, portador do CPF 079
462 819 27, concluiu o curso de Capacitação Profissional em FORMAÇÃO DE
ARBITROS DE FUTEBOL, na modalidade de Extensão Universitária, com duração
de 220 (duzentas e vinte) horas, realizado no período de Maio de 2012 à Outubro de
2012, promovido pelo NAP - Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional,
Departamento de Pós Graduação desta Instituição de Ensino Superior e Federação
Paranaense de Jutebol.

Cascavel - PR, 19 de Outubro de 2012.

Jaqueline Apa Gurgacz Ferreira Diretora Administrativa Faculdade Assis Gurgacz Helio Pereira Cury Presidente da Federação Paranaense de Futebol 51

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LUIZ CARLOS ARMACHUSKI, brasileiro, casado, policial militar da reserva, nascido em 20/03/1969, portador do RG 4217530-7 SESP/PR e CPF– 588.670.749-20, residente e domiciliado na Rua José Bonifacio, 424, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

·108.51!

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE:
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e.

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

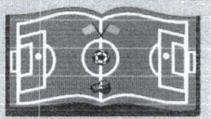
Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:39:47-0300
Verifique em https://validar.td.gov.b

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI
Data: 17/10/2023 11:15:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ CARLOS ARMACHUSKI Contratado



Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann Presidente da CA-Pr.

All wall

Onaireves Nilo Rollm de Moura Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol, através da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol, confere o presente diploma a

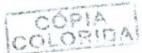
Luiz Carlos Armachuski

por ter concluído o Curso de Árbitro de Futebol em

Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001

Cascavel ,21 de Julho de 2001





AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Este diploma pertence a LUIZ CARLOS ARMACHUSKI nascido aos 20 de Março de 1969 na Cidade de Salgado Filho - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 13 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0635.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva -> Nota = 8.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 8.0

Redação → 8.0

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem →Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em

jogos amadores e de Categorias de Base.

Treinamento Físico → Apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3150 nota: 9.4 200 x 200 → 27'01 nota: 8.5 50x50 → 6'45 nota: 8.3

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 88%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl Fernando Luiz Homann Afonso Vilor Oliveira

PALESTRANTES:

Altemar Roberto Domingues Evandro Rogerto Romann Henrique França Triches Jose Carlos Marcondes Roberto Braatz Rogerto Carlos Rolin

EDUCAÇÃO FÍSICA:

Prof. Alberto Inácio da Silva

Therm Survey of the Control of the C

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA IZABEL DO OESTE Andrei Pagnoncelli - Tabelião e Registrador Av. dos Pinheiros, 1234 - Sala S - Contro - CEP. 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR - Fone: (46) 3542-1219

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada. Dou fé.

Santa izabei do Oeste-PR, 25 de março de 2022.

Marcia Maria Dias - Escrevente Juramentada

Consulte ease selo em http://funerpen.com.br



LOCAL	DAS	AULAS	TEÓRICAS:
	27.40	COAP A	150111010

CIDADE	AULAS	CIDADE	AULAS
CASCAVEL	22	MEDIANEIRA	1
CÉU AZUL	2	PATO BRANCO	1
GOIOERÉ	1	SANTA HELENA	1
GUARAPUAVA	1	TERRA ROXA	1
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3	TOLEDO	1

Teste Seletivo → CASCAVEL

Testes Práticos → CASCAVEL E REGIÃO

Provas Finais → CASCAVEL

Início → 26 de Maio de 1999.

Término → 26 de Maio de 2001.

Carga Horária -> 40 aulas - 220 Horas

Curitiba, 21 de Julho de 2001.

LINO ROBERTO SOARES RODRIGUES
COORDENADOR

MIRIAN CÁMPOS COSTA LEAL SECRETÁRIA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO –LUIZ HENRIQUE CAMPANHONI AMADORI, brasileiro, solteiro, educador físico, nascido em 03/03/1994, portador do RG – 83344881 SESP/PR e CPF – 090.791.349-02, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Heitor Soares Gomes 778, Bairro Portão, Curitiba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 20/10/2023 10:31:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.l

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

LUIS HENRIQUE CAMPANHONI AMADORI Data: 20/10/2023 12:07:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ HENRIUE CAMPANHONI AMADORI Contratado

RIPADO

A Federação Paranaense de Fute de la de Árbitros Victor Marcassa, conferem a:

LUÍS HENRIQUE CAMPANHONI AMADORI

O Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Árbitros de Futebol, com duração de 235 horas/aula.

Curitiba, 20 de Maio de 2016

Hélio Pereira Cury

Presidente da FPF

José Carlos Dias Passos

Diretor da EEA







CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO -MAGDYEL KUHNEN, brasileiro, solteiro, educador físico, nascido em 09/01/1996, portador do RG - 107179810 SESP/PR e CPF - 103.402.539-24, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio 695, Centro, Salto do Lontra - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 20/10/2023 12:15:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

MAGDYEL KUHNEN

Data: 20/10/2023 15:01:53-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAGDYEL KUHNEN Contratado



ESCOLA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL

CERTIFICADO

Conferido à MAGDYEL KUHNEN, por sua participação no Curso de Formação de Arbitragem em Voleibol, promovido pela Federação Paranaense de Voleibol em Francisco Beltrão - PR, no período de 22 a 24 de setembro de maio de 2017, com autorização da Confederação Brasileira de Voleibol.

Carga Horária: 20 horas

Aproveitamento: 86

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

Neuri Barbieri Presidente

Fernando Misturini Diretor da Escola de Arbitragem

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

5

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – MATEUS EDUARDO BRANDALISE, brasileiro, casado, Autônomo, nascido em 10/11/1996, portador do RG – 13011430-0 SESP/PR e CPF – 108.334.299-14, residente e domiciliado na na Rua Alecrim, 120, Bairro Jardim Pinheiro 2, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

50 T

 II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.b

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

MATEUS EDUARDO BRANDALISE
Data: 19/10/2023 14:06:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS EDUARDO BRANDALISE Contratado



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de O7 a O9 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

MATEUS EDUARDO BRANDALISE

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBE7

6 534



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996



CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- ·Relatório
- ·Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:35:56 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

Federação Paranaense de Futebol de Salão IPLOMA DE ÅRBITRO Conferido à MATEUS EDUARDO BRANDALISE 100% 9.3 Aprovado com Média. Freqüência_ Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à Curitiba, 21 de setembro de 2023

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÅRBITRO

Conferido à

	MARCEL	OA	GUI/	ARE	AR	RETO
--	--------	----	------	-----	----	------

Aprovado com Média 9.0 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023

SECRE

0 g 53x

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – MARCELO AGUIAR BARRETO, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 23/08/2002, portador do RG 14242575-0 SESP/PR e CPF- 116.036.849-05, residente e domiciliado na Linha Vista Gaucha, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0g.53"

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

44 1. 1

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

GOV.DI ROBSON BABINSKI Data: 18/10/2023 19

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI Data: 18/10/2023 15:48:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalment

MARCELO AGUIAR BARRETO
Data: 19/10/2023 14:45:21-0300
Verifique em https://validar.lti.gov.br

MARCELO AGUIAR BARRETO Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÅRBITRO

Conferido à

MARCELO AGUIAR BARRETO						
Aprovado com Média	9.0	Freqüência	100%	Horas60		
Cur	so Realizado	de_1_/_9_	/ 2023 à 2	3 / 9 / 2023		
			Curitiba, 21	desetembrode2023		
PRESIDENT	W E	_		SECRETÁRIO		

0 6 541

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – **RENATO KARAS**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 19/01/1972, portador do RG – 53635636 SESP/PR e CPF– 842.475.849-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº188, Centro, Pérola do Oeste - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 08:49:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

RENATO KARAS
Data: 21/10/2023 09:57:45-0300
Verifique em https://validar.ibi.gov.br

RENATO KARAS Contratado



Formando

DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol confere o presente diploma a

Renato Karas

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



Nelsch Orlando Lehmkuhl Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rollm de Moura Presidente da FPF Este diploma pertence a RENATO KARAS nascido aos 17 de Janeiro de 1972 na Cidade de Pérola D'Oeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 24 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº 0685.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Técnicas de Arbitragem → Apto

Treinamento Físico

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0

Legislação Desportiva→ Nota = 7.0

Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0

Redação → 7.0

Prática de Arbitragem →Apto

Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em

jogos amadores e de Categorias de Base. $200 \times 200 \rightarrow 28'30 \quad 50x50 \rightarrow 6'90$

Testes de Avaliações: Cooper →2820

Frequência → 90%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

DIO ILCINOI IOI		
FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Físico → PATO BRANCO

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000

Término → 31/11/2002

Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.

VALDIR DE SOUZA COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL

SECRETÁRIA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO –ROBSON BABINSKI, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 19/09/1987, portador do RG – 91441691 SESP/PR e CPF – 058.328.679-80, residente e domiciliado na Rua Guabirobeira 372, Bairro são José Operário, Santa Izabel do Oeste - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e.

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:44:17-0300

Verifique em https://walidar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:39:47-0300
Verifique em https://walidar.iti.gov.b

ROBSON BABINSKI Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÅRBITIRO

Conferido à

Party.	O !!!		T. S. S.	m A	gents.	1810	11/1
100	3 500	(~ E	1154	BA	BHC.	11/1 ~	. 10. 1

Aprovado com Média 9.6 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

p. 551



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

ROBSON BABINSKI

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

0 5

555

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- •Relatório
- ·Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:36:56 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

ATTENTICAÇÃO NO VERSE

COPIA

ARBITRO DE FUTEBOL



Certificado



A Federação Paranaense de Futebol através da Escola de Árbitros Victor Marcassa e o Departamento de Educação Física/UFPR, conferem a

Robson Babinski

o Certificado de Conclusão do Curso Oficial de Formação de Árbitros de Futebol, nível extensão universitária, com duração de 230 horas/aula.

Curitiba, 29 de outubro de 2011

Sérgio L. C. Santos Chefe do Dep. Ed. Fis./UFPR

Hélio Cury Presidente da FPF Candido Hartmann
Diretor da Escola de Árbitros

06.55

FSPACO ADO

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA IZABEL DO OESTE Andrei Pagnoncelli - Tabelião e Registrador Av. dos Pinheiros, 1234 - Sala 5 - Centro - CEP. 85550-500 - Santa Izabel do Oeste - PR - Fone: (46) 3542-1219

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada. Dou fé.

Santa Izabel do Oeste-PR, 25 de março de 2022.

Marcia Maria Dias - Escrevente Juramentada

Consulte esse selo em http://tinarpen.com.br

FUNASPEN E SELO SELO DE AUGUSTA DE COMENTE COMENTA COM

MACHTILITADO

NÃO UTILIZADO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – RONY MARCELO SLAVIEIRO, brasileiro, casado, professor, nascido em 17/12/1976, portador do RG – 5740505-8 SESP/PR e CPF– 941.182.729-20, residente e domiciliado na Rua Itabira, 1630, Centro, Pato Branco - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. **Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.558

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

 II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

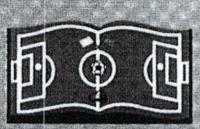
ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 18:18:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente
RONY MARCELO SLAVIERO

Data: 19/10/2023 22:39:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONY MARCELO SLAVIEIRO Contratado



Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rollm de Moura Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de Futebol, através da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol, confere o presente diploma a

Rony Marcelo Slavieiro

por ter concluído o Curso de Árbitro de Futebol em

Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001

Cascavel ,21 de Julho de 2001



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – **SIDNEI VISKOW**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 29/04/1982, portador do RG – 8517680-3 SESP/PR e CPF – 037.686.249-19, residente e domiciliado na Rua Coqueiro, 831, Bairro Alto da Colina, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BARINSKI
Data: 19/10/2023 15:43:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente
SIDNEI VISKOW
Data: 21/10/2023 09:11:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIDNEI VISKOW Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4711

DIPLOMA DE ÅRBITRO

Conferido à

SIDNEI VISKOW

Aprovado com Média	7.6 Freqüência_	100%	.Horas	60
Curso Re	valizado de 11 / 6	/ <u>2017</u> . à <u>2</u> /	7 / 2017.	
		Curitiba, 19 de_	setembro	de2017.
PRESIDENTE			SECRETARIO	

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4259

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

GUILHERME STEIN

Aprovado com Média	8.5	_Freqüên	cia	100%	H	oras 80	
			9 /2014.				
			Curitib	a, 24	de	julho	de 2015 .
				P. C.	$\neg 1$	LICH	
PRESIDENT	/	and the second second		-	3	SECRETARI	0



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de O7 a O9 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

SIDNEI VISKOW

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

0 2564

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- •Deveres dos Árbitros
- ·Relatório
- ·Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:37:27 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – **VALDAIR DE MORAES**, brasileiro, casado, técnico agrícola, nascido em 19/03/1986, portador do RG – 9876964-1 SESP/PR e CPF – 058.538.319-76, residente e domiciliado na Rua Angico, 1596, Bairro Santo Antonio, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente GOV. D ROBSON BABINSKI Data: 19/10/2023 15:43:18-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

VALDAIR DE MORAES Contratado

Documento assinado digitalmente GOV. OF VALDAIR DE MORAIS Data: 23/10/2023 08:52:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4712

DIPLOMA DE ÁRBITIRO

Conferido à

VALDAIR DE MORAIS

Aprovado com Média 7.9 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 11 / 6 / 2017. à 2 / 7 / 2017.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

05-

561



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

VALDAIR DE MORAIS

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain Presidente CBF7

Aluno

0 g 570



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

6.57

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

Matérias

- •Regras
- ·Deveres dos Árbitros
- · Relatório
- •Súmula de Jogo
- ·Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:46178 929900 Dados: 2023.09.12 09:37:54 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – VANDERLEI NUNES VEIGA, brasileiro, solteiro, Autonômo, nascido em 18/01/1997, portador do RG – 13299764-0 SESP/PR e CPF – 079.319.069-00, residente e domiciliado na Rua Guajuvira, 670, Bairro Alto da Colina, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

9.57

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

VANDERLEI NUNES VEIGA

Data: 19/10/2023 13:34:15-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANDERLEI NUNES VEIGA Contratado



Confederação Brasileira de Futebol 7 Fundada em 30/10/1996 CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol7, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

VANDERLEI NUNES VEIGA

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain Presidente CBF7

Aluno



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



CONTEÚDO DO CURSO 16 Horas 4 horas de estágio prático

FUNDADA EM 30/10/1996

Matérias

- •Regras
- ·Deveres dos Árbitros
- · Relatório
- ·Súmula de Jogo
- •Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thio go Carl.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:461789 29900 Dados: 2023.09.12 09:38:23 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – WILLIAM OTTO, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 13/08/2005, portador do RG 14138927-0 SESP/PR e CPF- 113.559.099-02, residente e domiciliado na Linha Vista Gaucha, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos. Parágrafo segundo — O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

OB . 574

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I Pelo CONTRATANTE:
- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:48:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR Contratante

Documento assinado digitalmente

GOV.D WILLIAM OTTO GUIMARAES
Data: 19/10/2023 18:28:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILLIAM OTTO Contratado



6.580



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

TERMO DE JULGAMENTO UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

PREGÃO 90011/2024

Fundamentação legal:

Lei 14.133/2021

Característica:

SRP - Registro de Preço

Critério de julgamento:

Menor Preço / Maior Desconto

Modo de disputa:

Aberto

Compra emergencial:

Objeto da compra:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS,

COM ADOÇÃO DO sistema de registro de preços.

Entrega de propostas:

De 26/04/2024 às 08:00 até 13/05/2024 às 08:30

ertura da sessão pública: Dia 13/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/05/2024 às 09:02:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	13/05/2024 às 09:03:37	Bom dia, prezados licitantes! Iniciando os trabalhos da sessão pública, advirto de antemão que, em atenção ao disposto no item 8.3.10 do edital, "não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência".
Sistema	13/05/2024 às 09:03:45	Assim, é necessário que tenham atenção máxima ao efetuarem vossos lances na plataforma virtual.
Sistema	13/05/2024 às 09:03:53	Em tempo, destaco que regem o procedimento licitatório em mesa a Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos), a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme previsão editalícia (item 2.9).
Sistema	13/05/2024 às 09:04:45	A PARTIR DESSE MOMENTO, AS EMPRESAS CONVOCADAS TERÃO O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
13/05/2024 às 09:02:36	Início da etapa de julgamento de propostas

OB. 532

Grupo 1

Valor estimado:

R\$ 308.678,5000

Situação:

Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-*8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 308.678,5000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 308.678,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 308.678,5000 Valor negociado: Não informado		
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 303.971,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 303.971,5000 Valor negociado: Não informado		
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 308.678,5000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 308.678,5000 Valor negociado: Não informado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2024 08:30:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/05/2024 08:40:03	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	13/05/2024 09:06:04	Sr. Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	13/05/2024 11:05:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81.
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 14:55:22	Sr. Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 14:56:32	boa tarde
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:16:21	DEVIDO A GRANDE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS QUE SAO NECESSARIOS SEREM INSERIDOS SOLICITO MAIS TEMPO PARA EFETUAR A INCLUSAO NO SISTEMA

0 PREGÃO 90011/2024 S 583

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:37:09	SOLICITO ATÉ AMANHA DIA 14/05/2024 AS 10:00 HORAS PARA FINALIZAR A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA.
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:59:51	VOCÊ PODE ME ENVIAR OS DOCUMENTOS A´TE AS 18 HORAS, APÓS ISSO SUA EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 17:00:08	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:00:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68.
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 17:06:21	CONFORME CONTATO TELEFÔNICO COM A PREGOEIRA ROSELIA O PRAZO PARA ENVIO FICOU ATÉ AS 18:00 HRS CONFORME ORIENTAÇÃO DA MESMA
pelo participante 35.262.952/0001-68	14/05/2024 10:52:47	Bom dia, conforme combinado em contato telefônico, os documentos foram enviados por e-mail as 17h15min
Sistema	16/05/2024 14:24:22	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/05/2024 14:34:22.
Sistema	16/05/2024 15:18:01	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/05/2024 15:28:01.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 08:30:00	Item aberto para lances.
13/05/2024 08:40:01	Item com etapa aberta encerrada.
13/05/2024 08:40:03	Item encerrado para lances.
13/05/2024 09:06:04	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 11:05:00. Motivo: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
13/05/2024 14:52:42	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 303.971,5000. Motivo: NÃO ANEXOU OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO EDITAL E NEM PROPOSTA ATUALIZADA, E NÃO ATENDEU AO ITEM 6.2.9.1. DO EDITAL.
13/05/2024 14:54:22	Fornecedor 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO, CNPJ 50.000.115/0001-54 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 308.678,5000. Motivo: DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR O ITEM 6.2.9.1. DO EDITAL.
13/05/2024 14:55:22	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 17:00:00. Motivo: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
16/05/2024 14:24:22	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 308.678,5000. Motivo: PROPOSTA ACEITA.
16/05/2024 15:18:01	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 foi habilitado.
16/05/2024 16:30:49	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

3 de 9

Item 1 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.

Valor estimado:

R\$ 344,9800

Critério de julgamento:

Menor Preço

Quantidade:

200

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-*8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 344,9800

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	eendimentos		R\$ 344,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 344,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 2	00
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	MAGALHAES		R\$ 344,9800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 344,9800	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 2	00
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	ARBITROS DO		R\$ 344,9800	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 344,9800	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 2	00

Lances do Item 1

Data/hora **Participante** Nenhum lance foi registrado para o Item 1. Lance

Item 2 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.

Valor estimado:

R\$ 267,5000

Critério de julgamento:

Menor Preço

Quantidade:

100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-*8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 267,5000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
3.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 267,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 1	00
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 267,5000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 1	00
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 267,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 1	00

Lances do Item 2

Nenhum lance foi registrado para o Item 2.

Lance

08.580

Item 3 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

ERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO

Valor estimado:

R\$ 448,7500

Critério de julgamento:

Menor Preço

Quantidade:

50

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-*8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 448,7500

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENT LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	TOS	R\$ 448,7500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negoc	ciado: Não informado	Quantidade ofertada: 50	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAE: DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	S	R\$ 448,7500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negoc	ciado: Não informado	Quantidade ofertada: 50	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS I FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	DO	R\$ 448,7500	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negoc	ciado: Não informado	Quantidade ofertada: 50	

Lances do Item 3

Data/hora

Participante

Lance

Nenhum lance foi registrado para o Item 3.

PREGÃO 90011/2024

Item 4 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO

Valor estimado:

R\$ 714,8400

Critério de julgamento:

Quantidade:

100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100

Situação:

Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-*8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 714,8400

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
0.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 714,8400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 1	00
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 714,8400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 1	00
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 714,8400	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 1	00

Lances do Item 4

Participante Data/hora Nenhum lance foi registrado para o Item 4. Lance

UASG 987487 06 . 584

Item 5 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.

Valor estimado:

R\$ 350,1100

Critério de julgamento:

Menor Preço

Quantidade:

100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-*8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 350,1100

Propostas do Item 5

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	0	R\$ 350,1100	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 350,1100 Valor negocia	do: Não informado	Quantidade ofertada: 10	0
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	os e	R\$ 305,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 305,0000 Valor negociae	do: Não informado	Quantidade ofertada: 10	0
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 350,1100	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 350,1100 Valor negociae	do: Não informado	Quantidade ofertada: 10	0

Lances do Item 5

Data/hora

Participante

Lance

Nenhum lance foi registrado para o Item 5.

Item 6 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO.

Valor estimado:

R\$ 280,0000

Critério de julgamento:

Menor Preco

Quantidade:

300

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100

Situação:

Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-*8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 280,0000

Propostas do Item 6

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS UTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	s arbitros do		R\$ 280,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 280,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 30	00
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	EENDIMENTOS		R\$ 280,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 280,0000 Valor negociado: Não informado		Quantidade ofertada: 30	00	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	MAGALHAES		R\$ 280,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 280,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 30	00

Lances do Item 6

Participante Data/hora Jenhum lance foi registrado para o Item 6. Lance



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

PREGÃO 90011/2024

Às 16:31 horas do dia 16 de maio do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AMERICO BELLE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo na 11, Pregão na 90011/2024.

Fundamentação legal:

Lei 14.133/2021

Característica:

SRP - Registro de Preço

Critério de julgamento:

Menor Preço / Maior Desconto

Modo de disputa:

Aberto

Compra emergencial:

Não

Abjeto da compra:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS,

COM ADOÇÃO DO sistema de registro de preços.

Entrega de propostas:

De 26/04/2024 às 08:00 até 13/05/2024 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 13/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/05/2024 às 09:02:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	13/05/2024 às 09:03:37	Bom dia, prezados licitantes! Iniciando os trabalhos da sessão pública, advirto de antemão que, em atenção ao disposto no item 8.3.10 do edital, "não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência".
Sistema	13/05/2024 às 09:03:45	Assim, é necessário que tenham atenção máxima ao efetuarem vossos lances na plataforma virtual.
Sistema	13/05/2024 às 09:03:53	Em tempo, destaco que regem o procedimento licitatório em mesa a Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos), a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme previsão editalícia (item 2.9).
Sistema	13/05/2024 às 09:04:45	A PARTIR DESSE MOMENTO, AS EMPRESAS CONVOCADAS TERÃO O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
13/05/2024 às 09:02:36	Início da etapa de julgamento de propostas

0 g. 591

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado:

R\$ 308.678,5000

Situação:

Adjudicado e Homologado

Adjucado e Homologado por CPF ***.595.***-*5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 308.678,5000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAO DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	GALHAES		R\$ 308.678,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 308.678,5000 Va	alor negociado:	Não informado		
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS AR FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	BITROS DO		R\$ 308.678,5000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 308.678,5000 Va	alor negociado:	Não informado		
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREEN LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	NDIMENTOS		R\$ 303.971,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 303.971,5000 Va	alor negociado:	Não informado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2024 08:30:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/05/2024 08:40:03	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	13/05/2024 09:06:04	Sr. Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	13/05/2024 11:05:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81.
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 14:55:22	Sr. Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 14:56:32	boa tarde
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:16:21	DEVIDO A GRANDE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS QUE SAO NECESSARIOS SEREM INSERIDOS SOLICITO MAIS TEMPO PARA EFETUAR A INCLUSAO NO SISTEMA
pelo participante	13/05/2024 16:37:09	SOLICITO ATÉ AMANHA DIA 14/05/2024 AS 10:00 HORAS PARA FINALIZAR A

JASG 987487		PREGÃO 90011/202
Responsável	Data/Hora	Mensagem 0 592
35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:37:09	inclusão dos documentos no sistema.
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:59:51	VOCÊ PODE ME ENVIAR OS DOCUMENTOS A´TE AS 18 HORAS, APÓS ISSO SUA EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 17:00:08	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:00:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68.
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 17:06:21	CONFORME CONTATO TELEFÔNICO COM A PREGOEIRA ROSELIA O PRAZO PARA ENVIO FICOU ATÉ AS 18:00 HRS CONFORME ORIENTAÇÃO DA MESMA
pelo participante 35.262.952/0001-68	14/05/2024 10:52:47	Bom dia, conforme combinado em contato telefônico, os documentos foram enviados por e-mail as 17h15min
Sistema	16/05/2024 14:24:22	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/05/2024 14:34:22.
Sistema	16/05/2024 15:18:01	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/05/2024 15:28:01.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 09:06:04	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 11:05:00. Motivo: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
13/05/2024 14:55:22	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 17:00:00. Motivo: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
16/05/2024 16:31:23	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 308.678,5000.
16/05/2024 16:31:33	Item homologado.

UASG 987487 0 593

Item 1 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.

Valor estimado:

R\$ 344,9800

Critério de julgamento:

Menor Preço

Ouantidade:

200

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Adjudicado e Homologado

Adjucado e Homologado por CPF ***.595.***-*5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 344,9800

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPRE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	ENDIMENTOS		R\$ 344,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 344,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 2	200
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA M DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	1AGALHAES		R\$ 344,9800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 344,9800	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 2	200
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS A FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	arbitros do		R\$ 344,9800	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 344,9800	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 2	200

Lances do Item 1

Data/hora

Participante

Lance

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

PREGÃO 90011/2024

Item 2 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.

Valor estimado:

R\$ 267,5000

Critério de julgamento:

Menor Preço

Quantidade:

100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100

Situação:

Adjudicado e Homologado

Adjucado e Homologado por CPF ***.595.***-*5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 267,5000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Va	alor ofertado	Situação
3.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)			R\$ 267,5000	Proposta desclassificada	
Valor proposta: R\$ 267,5000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 100		100
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	S ARBITROS DO			R\$ 267,5000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 267,5000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 100		
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	MAGALHAES		- 8	R\$ 267,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado: Não		Não informado	Quantic	dade ofertada:	100

Lances do Item 2

Data/hora Participante Nenhum lance foi registrado para o Item 2. Lance

Item 3 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

ERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR. DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO

Valor estimado:

R\$ 448,7500

Critério de julgamento:

Quantidade:

50

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Adjudicado e Homologado

Adjucado e Homologado por CPF ***.595.***-*5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 448,7500

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPRE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	EENDIMENTOS		R\$ 448,7500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 448,7500	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 5	50
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA N DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	MAGALHAES		R\$ 448,7500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 448,7500	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 5	50
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	ARBITROS DO	ng Lièn	R\$ 448,7500	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 448,7500	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 5	50

Lances do Item 3

Data/hora

Participante

Lance

Nenhum lance foi registrado para o Item 3.

PREGÃO 90011/2024

Item 4 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO

Valor estimado:

R\$ 714,8400

Critério de julgamento:

Menor Preço

Quantidade:

100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100

Situação:

Adjudicado e Homologado

Adjucado e Homologado por CPF ***.595.***-*5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 714,8400

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 714,8400	Proposta desclassificada	
Valor proposta: R\$ 714,8400	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 1	00
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EN LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	MPREENDIMENTOS		R\$ 714,8400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 714,8400	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 100	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO I FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	DOS ARBITROS DO		R\$ 714,8400	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 714,8400	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada: 1	00

Lances do Item 4

Data/hora Participante Nenhum lance foi registrado para o Item 4. Lance

08.597

Item 5 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.

Valor estimado:

R\$ 350,1100

Critério de julgamento:

Menor Preco

Ouantidade:

100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Adjudicado e Homologado

Adjucado e Homologado por CPF ***.595.***-*5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 350,1100

Propostas do Item 5

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 350,1100	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 350,1100 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	100
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 305,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 305,0000 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	100
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 350,1100	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 350,1100 Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	100

Lances do Item 5

Data/hora Participante
Nenhum lance foi registrado para o Item 5.

Lance

Item 6 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO.

Valor estimado:

R\$ 280,0000

Critério de julgamento:

Menor Preço

Quantidade:

300

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances:

R\$ 0,0100

Situação:

Adjudicado e Homologado

Adjucado e Homologado por CPF ***.595.***-*5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 280,0000

Propostas do Item 6

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
5.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DO UTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	os arbitros do		R\$ 280,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 280,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 300			300	
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMP LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	REENDIMENTOS		R\$ 280,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 280,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	300
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	MAGALHAES		R\$ 280,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 280,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	300

Lances do Item 6

Data/hora

Participante

enhum lance foi registrado para o Item 6.

Lance

Fase Recursal do Item/Grupo *

Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Intenção de recurso no julgamento: Intenção de recurso na habilitação:

16/05/2024 14:34:22 16/05/2024 15:28:01

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

sexta-feira, 17 de maio de 2024 08:07

Para:

'robsonbabinski@hotmail.com'

Assunto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR PREGÃO

ELETRÔNICO 11/2024

Anexos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137- A A F A ASSOCIAÇÃO.pdf

BOM DIA

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas Pregoeira Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono (46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

sexta-feira, 17 de maio de 2024 08:10

Para:

'esportes@capanema.pr.gov.br'

Assunto: Anexos: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/20240 ARBITRAGEM

Classificação por Fornecedor PREGÃO 11.pdf

BOM DIA

O PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2024 DE ARBITRAGEM, ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 18/05/2024.



Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira

Pregoeira Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

PORTARIA Nº 8.649, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024, objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores	Hall Control	ed ferrorescone		1,000	B Basel State Auf Tolk	I Managara (Section 1975)
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	
A.A.F.A. ASSOCIAÇA O DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	1	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁR IO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	200,00	344,98
A.A.F.A. ASSOCIAÇA O DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	2	ERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADR A COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	267,50
A.A.F.A. ASSOCIAÇA O DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	50,00	448,75
A.A.F.A. ASSOCIAÇA O DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	714,84
A.A.F.A. ASSOCIAÇA O DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	350,11
A.A.F.A. ASSOCIAÇA O DOS ARBITROS DO	1	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORI AS DE BASE E OUTROS.	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	300,00	280,00



08.602

Município de Capanema - PR

FUTEBOL			
AMADOR			

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº *11/*2024, é de R\$ 308.678,50 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono dezesseis dias de maio de 2024

Américo Bellé Prefeito Municipal

0 . 603

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) A.A.F.A. ASSOCIAÇAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, sediado(a) no seguinte endereço:RUA TARUMA, 85 - CEP: 85650000 - BAIRRO: JARDIM II, no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, com o seguinte endereço eletrônico: robsonbabinski@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp:, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ROBSON BABINSKI, CPF Nº 058.328.679-80, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 11/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/s erviço	da in stadio de la brata de la companya de la comp	Marca do produto	Unida de de medid a		Preço unitário	Preço total
1	65802	MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁR IO,	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB, DO FUT. AMADOR	JG	200,00	344,98	68.996,00
2	65804	MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADR A	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB, DO FUT. AMADOR	JG	100,00	267,50	26.750,00
3	65809	MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	50,00	448,75	22.437,50



Município de Capanema - PR

		MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.					
4	65805	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	100,00	714,84	71.484,00
5	65806	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS	A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	100,00	350,11	35.011,00
6	65803		A A F A ASSOCIAÇAO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	300,00	280,00	84.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) o Termo de Referência;
 - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
 - c) a Proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.
- 1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- **2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
 - a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

- **2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- **2.8.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- **2.9.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- 2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- **3.2.** A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.
- **3.2.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 308.678,50 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
 - **4.1.1.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1**. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:
- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- I) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, físcais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Capanema - PR

- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
 - aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.8. **5.2.1.** Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
 - 1.8.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - 1.8.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 1.9.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **k)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações							
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2024	6230	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:
- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

 10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

- 10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.12.**10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.
- 10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.
- **10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.
- 10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.
- 10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;
- 10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO</u>

- 11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.2.**1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS</u> E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
 - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
 - c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
 - d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
 - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- **14.7.** A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

- **14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
 - a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- **14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- **14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- **15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- **15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- **16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista; e
 - c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- 17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.



Município de Capanema - PR

- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

- **18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

- Município de Capanema PR
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22:
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- **18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Considera-se para esta contratação:
- **19.1.1.** Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com o Contratado.
- 19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.
- 19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:
 - a) Gerenciar a ata de registro de preços;
 - b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contração a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.
- 19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.
- 19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contrações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

Município de Capanema - PR

- 19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
- **19.6.** Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.
- 19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.
- **19.7.1.** A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.
- **19.8.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.
- 19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ROBSON BABINSKI, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 06/06/2024 14:08:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBSON BABINSKI

Representante Legal

A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO

FUTEBOL AMADOR

Detentora da Ata de Registro de Preços

ATA ASSINADA

Assunto: ATA ASSINADA

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

0 8 615

Data: 10/06/2024, 14:39

Para: robsonbabinski@hotmail.com

Boa tarde!

Segue em anexo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137/2024, referente ao pregão eletrônico 11/2024, assinada por ambas as partes.

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

- Anexos:

CCO_003100.pdf

3,7MB

Assunto: Entregue: ATA ASSINADA De: <postmaster@outlook.com>

Data: 10/06/2024, 14:39

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Og. 616

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

robsonbabinski@hotmail.com

Assunto: ATA ASSINADA

Original-Envelope-Id: <3f5c3f9f-0d43-4304-ac5a-4fad3ea18c0f@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns;CPWPR80MB6169.lamprd80.prod.outlook.com

Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net Arrival-Date: Mon, 10 Jun 2024 17:39:41 +0000

Final-Recipient: rfc822;robsonbabinski@hotmail.com

Action: delivered Status: 2.0.0

Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK

X-MS-Exchange-Organization-SenderRecipientCommunicationState: NEI X-MS-Exchange-Organization-SenderRecipientCommunicationState-V4: NEI X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False Received: from AMOPRO1CA0171.eurprd01.prod.exchangelabs.com (2603:10a6:208:aa::40) by CPWPR80MB6169.lamprd80.prod.outlook.com (2603:10d6:103:e5::8) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1 2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256 GCM_SHA384) id 15.20.7633.36; Mon, 10 Jun 2024 17:39:41 +0000 Received: from AM3PEPF0000A78E.eurprd04.prod.outlook.com (2603:10a6:208:aa:cafe::14) by AMOPRO1CA0171.outlook.office365.com (2603:10a6:208:aa::40) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1 2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.7656.25 via Frontend Transport; Mon, 10 Jun 2024 17:39:40 +0000 Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 177.220.151.229) smtp.mailfrom=capanema.pr.gov.br; dkim=none (message not signed) header.d=none;dmarc=bestguesspass action=none header.from=capanema.pr.gov.br;compauth=pass reason=109 Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of capanema.pr.gov.br designates 177.220.151.229 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=177.220.151.229; helo=mailserver2.softsul.net; pr=C Received: from mailserver2.softsul.net (177.220.151.229) by AM3PEPF0000A78E.mail.protection.outlook.com (10.167.16.117) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.7677.15 via Frontend Transport; Mon, 10 Jun 2024 17:39:38 +0000 X-IncomingTopHeaderMarker: OriginalChecksum: BCA0923D9A3AF04E30BF72FAC5F69C6F05FFF199AAA6DB07398C3ABCE594EE57; UpperCas (may be forged))

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51]

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTP id 45AHdYxn003606

for <robsonbabinski@hotmail.com>; Mon, 10 Jun 2024 14:39:34 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="------VcAkSCHBk3kQk8WvrRo6NTOK"

Message-ID: <3f5c3f9f-0d43-4304-ac5a-4fad3ea18c0f@capanema.pr.gov.br>

0 6.617

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

PORTARIA Nº 8.649, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024, objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , \$1º, \$2 e \$3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores Fornecedor	Lote	Item	Produto/Servico	Marca	Quantidade	Preço
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR		1	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODAL- IDADE DE FUTSAL COM 2 ARBITROS E UM MESÁR IO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMBOS DE 20 MINUTOS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	200,00	344,98
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	2	ERVIÇO DE ARBÎTRAGEM NA MODALI- DADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBÎTROS DE QUADR A COM 40 MINUTOS E UM MESÂRIO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	267,50
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	3	SERVIÇÓ DE ARBITRAGEM NA MO- DALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRRITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	50,00	448,75
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MO- DALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ARBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	714,84
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MO- DALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS	AMADOR	100,00	350,11
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CAT- EGORI AS DE BASE E OUTROS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT, AMADOR	300,00	280,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 11/2024, é de R\$ 308.678,50 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:

Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 16 do mês de maio de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº137/2024

Pregão Eletrônico Nº 11/2024

Data da Assinatura: 17/05/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL

AMADOR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 308.678,50 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro



Município de Capanema - PR 618

DESPACHO

Com relação o pregão eletrônico 11/2024: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Publique-se no site: https://www.capanema.pr.gov.br o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2024.

> Roselia Kriger Becker Pagani Chefe do Departamento de Contratações Públicas Do Município de Capanema